



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Decreto 1.026/2020, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre suspensão de atividades da Administração Pública como medida preventiva no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 30, III da Lei Orgânica do município de Mairipotaba-GO;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto nos decretos estaduais 9.633/2020, de 13 de março de 2020 e 9.637/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto no decreto municipal 1.023/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando mais que o funcionamento regular dos órgãos da Administração pública expõe diretamente os servidores e, por extensão, seus familiares e toda comunidade ao contágio pelo COVID-19;

Considerando que a situação exige a adoção de medidas imediatas e eficazes na prevenção e combate à pandemia COVID-19;

Considerando que o isolamento social mostra-se como a primeira e mais eficaz das medidas preventivas ao contágio pelo COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Considerando o disposto no artigo 4º, e seus parágrafos, da Medida Provisória 927/2020 de 22 de março de 2020.

Considerando ainda o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão das atividades de atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Municipal cujas atividades não sejam consideradas essenciais à dignidade e subsistência humana.

§ - Excetuam-se à suspensão prevista no *caput* as unidades de atendimento em saúde em todos os níveis.

§ - O funcionamento nas demais repartições, inclusive na sede do Executivo Municipal, será apenas interno, para exercício das atividades administrativas inadiáveis e que não possam ser realizadas por teleatendimento ou acesso remoto.

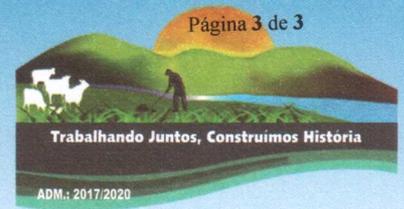
ADM.: 2017/2020 § - O atendimento à comunidade será feito via telefone ou pelos e-mails oficiais de cada repartição, ou ainda através do link "fale conosco" no site do Município, sendo presencial apenas em situações graves e urgentes.

§ - Havendo necessidade inadiável de atendimento presencial, o mesmo deverá ser realizado com a presença, se possível, de um único servidor ou o menor número possível de servidores;

Art. 2º - O expediente administrativo interno, sempre que a demanda de trabalho permitir, será realizado em turno único pelo período matutino.



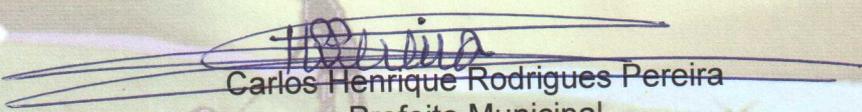
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAIRIPOTABA
Estado de Goiás



Art. 3º - Os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal cujas atividades estejam suspensas terão suas férias anuais antecipadas, a contar da data em que forem formalmente comunicados, nos termos do artigo 3º, inciso II da Medida Provisória n.º 927/2020 de 22 de março de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 23 dias do mês de março de 2020.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020